AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1388444 - SE (2018/0276781-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM CAFÉ MARATÁ LTDA
ADVOGADOS	: CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - SE002965 JOÃO NASCIMENTO MENEZES - SE000170
AGRAVADO	: J T DE S O - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	: J P DA S T (MENOR)
AGRAVADO	: J C DA S T (MENOR)
AGRAVADO	: J DA S T (MENOR)
ADVOGADOS	: HORINO JOAQUIM DO CARMO - SE004233 MÁRCIO ARAUJO DO CARMO - SE005542 LUCIANA ARAUJO DO CARMO - SE006425
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357 THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650 RAFAEL LUIZ DO REGO BARROS PIMENTEL - PE032496 MARIA EDUARDA ROCHA DE PAIVA - PE040807 LAÍS PAULA PONTES SANTOS - PE040002
INTERES.	: GEORGE ABREU DE SOUZA
INTERES.	: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE LAGARTO
ADVOGADO	: ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO - SE002242
INTERES.	: MARCELO SITCOVSKY

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. Ação de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo.

2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora